

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 001/2016

Objeto:

SELEÇÃO DE CONSULTORIA: Contratação de Consultor Individual a fim de Realizar um Estudo de Previdência para o Estado do Espírito Santo, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFAZ ES, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Ementa: Esclarecimentos

BRASIL

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROFAZ/ES

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO – SEFAZ-ES

SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE Nº 001/2016 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 2245-OC/BR

SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

Nº DO PROJETO: BR-L1205

Para ciência a todos os consultores interessados em participar do processo licitatório referente a seleção de consultoria em epígrafe.

Neste momento estamos recebendo os currículos para análise, sendo que o profissional com o melhor currículo será convidado a negociar dentro dos parâmetros das políticas do BID para contratação de consultores. A previsão é para que o serviço seja executado em até seis meses.

1. Trata-se de seleção de consultoria na modalidade Consultor Individual, processo de seleção específico do BID. A fase atual é de elaboração da lista curta. Nesta primeira fase, há uma pré-seleção, na qual os consultores que manifestaram interesse serão avaliados nos termos das políticas do BID GN 2350-7 (itens 5.1 a 5.4).

“5.1 Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais: (a) equipes não são necessárias; (b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (escritórios residenciais); e (c) a experiência e as qualificações do profissional são os requisitos principais. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.

5.2 Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade 1 e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, 3 (três) candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os profissionais considerados na comparação deverão preencher os requisitos mínimos relevantes de qualificação, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser

1. No entanto, em alguns casos os Mutuários poderão considerar a vantagem da publicidade à sua escolha.

os melhores qualificados e plenamente capacitados para o desempenho da tarefa. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como: idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.

5.3 Periodicamente, membros da equipe, permanentes ou associados, de uma empresa de consultoria poderão estar disponíveis para prestar serviços individualmente, caso em que se aplicarão os dispositivos relativos ao conflito de interesse integrantes destas Políticas à empresa matriz aos seus afiliados.

5.4 Consultores individuais podem ser contratados diretamente com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como: (a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente; (b) serviços de duração total estimada em menos de 6 (seis) meses; (c) situações de emergência que decorram de desastres naturais; e (d) quando o profissional é o único consultor qualificado para o serviço.”

2. O Banco não financia gastos com serviços de consultoria na hipótese da contratação dos consultores não ter sido realizada conforme as disposições acordadas no Contrato de Empréstimo, no Plano de Aquisições aprovado, enfim que não cumpram as políticas do Banco. Conforme alínea d do item 1.11 do GN 2350-7

Elegibilidade

1.11 Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão ser limitadas àquelas que sejam essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:

(a) Consultores podem ser excluídos se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a competição efetiva na contratação dos serviços de consultoria exigidos, ou (ii) por ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal cumprimento, a empresa poderá ser excluída.

(b) Empresas governamentais ou instituições no país Mutuário somente poderão participar mediante comprovação de que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(c) Como uma exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa governamentais do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação daquelas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente por meio de um financiamento do Banco.

(d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, tanto como consultor individual quanto como membro de equipe de uma empresa de consultoria, se: (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (ver parágrafo 1.9).

(e) Uma empresa declarada inelegível pelo Banco de acordo com o subparágrafo (b)(v) do parágrafo 1.20 destas Políticas não poderá beneficiar-se de adjudicação relativa a contrato financiado pelo Banco durante o prazo que o Banco determinar